



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO N  20150065

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST NCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA E, 669, inscrito no CNPJ (MF) sob o n  14.562.056/0001-44, representado pelo(a) Sr.(a) JOSENILSON GOMES DA S. AMARAL, Secret rio M. de Ass. Social Interino, portador do CPF n  573.087.302-63, residente na , e de outro lado a firma SOCIAL PAX CARAJAS LTDA - ME (FILIAL), inscrita no CNPJ (MF) sob o n  11.272.538/0001-71, estabelecida   R MOGNO, NRO 47, CENTRO, Curion polis-PA, CEP 68523-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VALDENISA DOS REIS ARAUJO, residente na RUA E 305, CIDADE NOVA, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 370.959.001-91, tem entre si justo e aven ado, e celebram o presente Instrumento, do qual s o partes integrantes o Edital do Preg o n  9/2014-011SEMAS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA  s normas disciplinares da Lei n  10.520/02 e da Lei n  8.666/93, mediante as cl usulas que se seguem:

CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contrata o de empresa especializada para presta o de servi os funer rios, em atendimento   Secretaria Municipal de Assist ncia Social-SEMAS, no Munic pio de Parauapebas, Estado do Par .

ITEM	DESCRI�O/ESPECIFICA�ES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
104766	TRANSLADO EM VEICULO FUNER�RIO Translado em veiculo funer�rio, rodovia pavimentada. Parauapebas a outras cidades.	QUIL�METRO	40.000,00	0,790	31.600,00
104768	TRANSLADO EM VEICULO FUNER�RIO, RODOVIA N�O Translado em veiculo funer�rio, rodovia n�o pavimentada. Parauapebas a outras cidades	QUIL�METRO	30.000,00	0,990	29.700,00
104770	CAIX�O URNA FUNER�RIA TAMANHO NORMAL Caix�o Urna Funer�ria Tamanho Normal - adulto em madeira de pinos, estilo sextavada com 04 (quatro) al�as fixas, 02 (duas) chavetas em metal, acabamento externo castanho, sem verniz, acabamento interno apenas o fundo forrado em celuloze, sem babado, no tamanho externo 2,02 mt comprimento por 0,66 cm largura tamanho interno 1,94 mt por 0,59 cm largura. - Produtos e servi�os que acompanham o funeral, correspondem prepara�o normal do falecido deixando pronto para vel�rio, com roupas, flores artificiais e casti�ais conforme o credo religioso. Obs: Entregar o corpo vestido ambos com meias, no caso de mulher, utilizar vestido simples at� o joelho com gola e manga, e no caso de homem, palet� simples com gravata e cal�a comprida.	UNIDADE	150,00	886,050	132.907,50
104775	CAIX�O URNA FUNER�RIA TAMANHO ESPECIAL - ADULTO - Caix�o Urna Funer�ria Tamanho Especial - adulto em madeira de pinos, estilo sextavada com 04 (quatro) al�as fixas, 02 (duas) chavetas em metal, acabamento externo castanho escuro fosco, sem verniz, acabamento interno apenas o fundo forrado em celuloze, sem babado, no tamanho externo 2,12 mt comprimento por 0,80 cm largura tamanho interno 2,05 mt por 0,75 cm largura. - Produtos e servi�os que acompanham o funeral, correspondem prepara�o normal do falecido deixando pronto para vel�rio, com roupas, flores artificiais e casti�ais conforme o credo religioso. Obs: Entregar o corpo vestido ambos com meia, no caso de mulher, utilizar vestido simples at� o joelho com gola e manga, e no caso de homem, palet� simples com gravata e cal�a comprida.	UNIDADE	100,00	891,000	89.100,00
104779	CAIX�O URNA INFANTIL DE 0,60 CM AT� 1,00 MT - EM MA DEIRA - Caix�o Urna Infantil de 0,60 cm at� 1,00 mt - Em madeira de pinos, estilo sextavada com 04 (quatro) al�as fixas, 02 (duas) chavetas em metal, acabamento externo com tinta fosca na cor branca, acabamento interno apenas o fundo forrado em celuloze, sem babado, no tamanho externo 0,65 cm comprimento por 0,28 cm largura tamanho interno 0,60 cm por 0,23 cm largura. - Produtos e servi�os que acompanham o funeral,	UNIDADE	50,00	420,750	21.037,50

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



104781	CAIXÃO URNA JUVENIL - EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADA COM 04 (QUATRO) ALÇAS FIXAS, 02 (DUAS) CHAVETAS EM METAL, ACABAMENTO EXTERNO COM TINTA FOSCA NA COR BRANCA, ACABAMENTO INTERNO APENAS O FUNDO FORRADO EM CELULOSE, SEM BABADO, NOS TAMAANHOS DIVERSOS DE 01 MT DE COMPRIMENTO A 1,50 MT DE COMPRIMENTO EXTERNO; 1,04 MT COMPRIMENTO POR 0,8 CM LARGURA, TAMAÑO INTERNO 01 MT COMPRIMENTO POR 0,35 CM LARGURA ATÉ 1,53 MT EXTERNO POR 0,57 CM INTERNO, 1,48 MT POR 0,51 CM DE LARGURA. - Produtos e serviços que acompanham o funeral, correspondem preparação normal do falecido deixando pronto para velório, com roupas, flores artificiais e castiçais conforme o credo religioso. Obs: Entregar o corpo vestido ambos com meias, no caso de mulher, utilizar vestido simples até o joelho com gola e manga, e no caso de homem, camiseta polo e calça comprida.	80,00	430,650	34.452,00
104784	TANATOPLEXIA - PROCEDIMENTO DE PREPARAÇÃO DO CADÁVER PARA O VELÓRIO OU FUNERAL, Tanatoplaxia - Procedimento de preparação do cadáver para o velório ou funeral, assim o corpo não sofrerá as decomposições naturais. Procedimento para até 24 horas.	80,00	594,000	47.520,00
104786	TANATOPLEXIA - PROCEDIMENTO DE PREPARAÇÃO DO CADÁVER PARA O VELÓRIO OU FUNERAL, Tanatoplaxia - Procedimento de preparação do cadáver para o velório ou funeral, assim o corpo não sofrerá as decomposições naturais. Procedimento para até 48 horas.	20,00	603,900	12.078,00
104792	TANATOPLEXIA - Procedimento de preparação do cadáver para Tanatoplaxia - Procedimento de preparação do cadáver para o velório ou funeral, assim o corpo não sofrerá as decomposições naturais. Procedimento para até 72 horas.	20,00	628,650	12.573,00
104798	CAIXÃO URNA FUNERÁRIA TAMANHO NORMAL - adulto em madeira de pinos, estilo sextavada com 04 (quatro) alças fixas, 02 (duas) chavetas em metal, acabamento externo castanho, sem verniz, acabamento interno apenas o fundo forrado em celulose, sem babado, no tamanho externo 2,02 mt comprimento por 0,66 cm largura tamanho interno 1,94 mt por 0,59 cm largura. Para transporte a outras localidades (Padrão Adulto). Obs: Entregar o corpo vestido ambos com meias, no caso de mulher, utilizar vestido simples até o joelho com gola e manga, e no caso de homem, paletó simples com gravata e calça comprida.	25,00	912,780	22.819,50
104799	CAIXÃO URNA INFANTIL DE 0,60 CM ATÉ 1,00 MT - EM MADEIRA DE PINOS, Caixão Urna Infantil de 0,60 cm até 1,00 mt - Em madeira de pinos, estilo sextavada com 04 (quatro) alças fixas, 02 (duas) chavetas em metal, acabamento externo com tinta fosca na cor branca, acabamento interno apenas o fundo forrado em celulose, sem babado, no tamanho externo 0,65 cm comprimento por 0,28 cm largura tamanho interno 0,60 cm por 0,23 cm largura. Para Transportes a outras localidades (Padrão Infantil). Obs: Entregar o corpo vestido ambos com meias, no caso de mulher, utilizar vestido simples até o joelho com gola e manga, e no caso de homem, camiseta polo e calça comprida.	20,00	435,600	8.712,00

VALOR GLOBAL R\$ 442.499,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 442.499,50 (quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. Os serviços serão executados sob regime de empreitada por preço GLOBAL.
3. Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços/fornecimentos, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP-M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 06 (seis) horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2014-011SEMAS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 071 de janeiro de 2014; e na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Fevereiro de 2015 extinguindo-se em 05 de Agosto de 2015, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57, da lei 8.666/93, se conveniente e/ou oportuno a Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria; O Contrato terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A entrega da mercadoria deverá ser conforme notificação de morte de cada usuário e emissão da ordem de compra e empenho, em local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social sendo sua descarga, frete e transporte, por conta do fornecedor, que serão acompanhados e fiscalizados por técnicos da contratante.

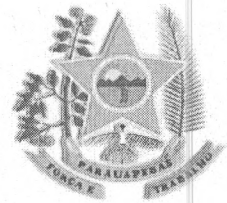
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 -permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.2 -prestar as informa es e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos t cnicos da CONTRATADA;

1.3 -rejeitar qualquer servi o executado equivocadamente ou em desacordo com as especifica es constantes do Anexo I do edital do Preg o n  9/2014-011SEMAS;

1.4 -impedir que terceiros executem os servi os objeto deste contrato;

1.5 -solicitar que seja refeito o servi o que n o atenda  s especifica es constantes do Anexo I do edital do Preg o n  9/2014-011SEMAS;

1.6 -disponibilizar   CONTRATADA espa o f sico em suas depend ncias para a execu o de trabalhos simples, quando necess rio; e

1.7 -atestar as faturas correspondentes e supervisionar o servi o, por interm dio da Secretaria de Servi os Gerais do CONTRATANTE.

CL SULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caber    CONTRATADA:

1.1 -responder, em rela o aos seus t cnicos, por todas as despesas decorrentes da execu o dos servi os, tais como:

- a) sal rios;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribui es;
- d) indeniza es;
- e) vales-refei o;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 -manter os seus t cnicos sujeitos  s normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no  rg o, por m sem qualquer v nculo empregat cio com o  rg o;

1.3 -manter os seus t cnicos identificados por crach , quando em trabalho no  rg o, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente   boa ordem e  s normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 -responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos m veis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus t cnicos durante a presta o dos servi os alvo deste contrato;

1.5 -arcar com despesa decorrente de qualquer infra o, seja qual for, desde que praticada por seus t cnicos no recinto do CONTRATANTE;

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.6 -reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir,  s suas expensas, no total ou em parte, os servi os efetuados referentes ao objeto em que se verificarem v cios, defeitos ou incorre es resultantes da execu o ou dos materiais usados;

1.7 -providenciar, sem quaisquer  nus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobili rio a ser recuperado, tanto na sa da quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimenta o patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - devolver os m veis retirados para manuten o e reforma limpos, sem  nus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 -refazer os servi os que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias  teis, contados do recebimento da comunica o;

1.10 -reparar ou indenizar qualquer descaracteriza o de mobili rio decorrente de servi o executado pela CONTRATADA sem autoriza o pr via da Secretaria de Servi os Gerais do CONTRATANTE;

1.11 -usar a melhor t cnica poss vel para a execu o dos servi os objeto deste contrato;

1.12 -n o remover os bens e acess rios do local onde se encontram sem o consentimento pr vio e por escrito de servidor do Servi o de Manuten o e Reparos ou da Diretoria T cnica de Patrim nio do CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 -fornecer todo o material necess rio   execu o dos servi os objeto deste contrato, empregando sempre as materiais de primeira qualidade;

1.14 -submeter   fiscaliza o do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos servi os antes da sua execu o;

1.15 -comunicar   Secretaria de Servi os Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de car ter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necess rios;

1.16 -obter todas e quaisquer informa es junto   Secretaria de Servi os Gerais do CONTRATANTE necess rias   boa consecua o dos trabalhos;

1.17 -manter-se em compatibilidade com as obriga es a serem assumidas e com todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas neste contrato durante toda a execu o do contrato.

CL USULA NONA - DAS OBRIGA ES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1.   CONTRATADA caber , ainda:

1.1 -assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenci rios e obriga es sociais previstos na legisla o social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald -los na  poca pr pria, vez que os seus empregados n o manter o nenhum v nculo empregat cio com o CONTRATANTE;

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.2 -assumir, tamb m, a responsabilidade por todas as provid ncias e obriga es estabelecidas na legisla o espec fica de acidentes do trabalho, quando, em ocorr ncia da esp cie, forem v timas os seus empregados no decorrer do desempenho dos servi os ou em conex o com eles, ainda que acontecido em depend ncia do CONTRATANTE;

1.3 -assumir todos os encargos de poss vel demanda trabalhista, c vel ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por preven o, conex o ou contin ncia; e

1.4 -assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execu o deste contrato.

2. A inadimpl ncia da CONTRATADA, com refer ncia aos encargos estabelecidos no item anterior, n o transfere a responsabilidade por seu pagamento   Administra o do CONTRATANTE, nem poder  onerar o objeto deste contrato, raz o pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer v nculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CL SULA D CIMA - DAS OBRIGA ES GERAIS

1. Dever  a CONTRATADA observar, tamb m, o seguinte:

1.1 -  expressamente proibida a contrata o de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a presta o dos servi os, objeto deste contrato;

1.2 -  expressamente proibida, tamb m, a veicula o de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver pr via autoriza o da Administra o do CONTRATANTE;

1.3 -  vedada a subcontrata o de outra empresa para a presta o dos servi os objeto deste contrato.

CL SULA D CIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZA O

1. A execu o dos servi os objeto deste contrato ser  acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotar  em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o dos servi os, determinando o que for necess rio   regulariza o das faltas ou defeitos observados.

3. As decis es e provid ncias que ultrapassarem a compet ncia do representante dever o ser solicitadas a autoridade competente do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST NCIA SOCIAL, em tempo h bil, para a ado o das medidas convenientes.

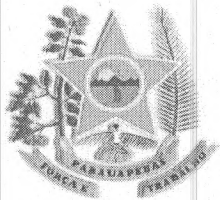
4. A CONTRATADA dever  manter preposto para represent -la durante a execu o deste contrato, desde que aceito pela Administra o do CONTRATANTE.

CL SULA D CIMA SEGUNDA - DA ATESTA O

1. A atesta o da execu o dos servi os caber    servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1.A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 2.136, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 442.449,50, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

1.1 As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.1-Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



$$I = (TX) \\ 365$$

$$I = (6/100) \\ 365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

7. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 -A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 -nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 -advertência;

2.2 -multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 -suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 -pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 -pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 -por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.1 -Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 -determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 -amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 -judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 -Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2014-011SEMAS, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

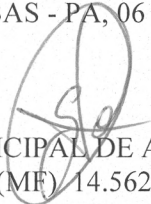


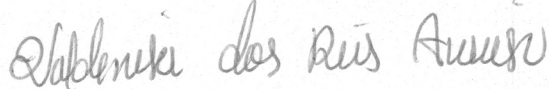
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. As quest es decorrentes da execu o deste Instrumento, que n o possam ser dirimidas administrativamente, ser o processadas e julgadas no Foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclus o de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (tr s) vias de igual teor e forma, para que surtam um s o efeito,  s quais, depois de lidas, s o assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

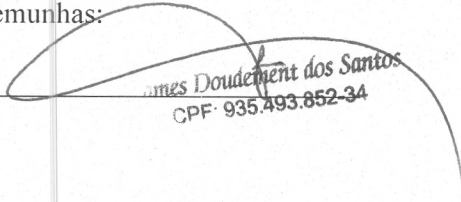
PARAUAPEBAS - PA, 06 de Fevereiro de 2015


FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST NCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 14.562.056/0001-44
CONTRATANTE

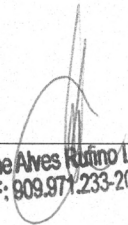

SOCIAL PAX CARAJAS LTDA - ME (FILIAL)
CPF
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.


James Doudement dos Santos
CPF: 935.493.852-34

2.


Midiane Alves Rufino Lima
CPF: 809.971.233-20